

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 37/2022/MTP

Brasília, 02 de junho de 2022.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Nova versão do Sistema COMPREV (versão 2.9.1): Restrição de acesso e suspensação temporárias dos recursos da compensação previstas no Decreto nº 10.188, de 2019, e sua adequação à nova forma organização de análises de requerimentos pelo INSS.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados (as) Senhores (as),

- 1. Entrou em produção nova versão do Sistema COMPREV (versão 2.9.1) que dentre alguns ajustes necessários para segurança do sistema, traz a implantação da restrição de acesso ao Sistema COMPREV e da suspensão dos valores devidos ao RGPS, conforme previsto no art. 25 do Decreto nº 10.188, de 2019, enquanto o Ente Federativo não celebrar Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência SPREV e contrato com a Dataprev para utilização do sistema e ainda faz a adequação do sistema à nova forma de organização de análises de requerimentos pelo INSS, prevista na Portaria INSS nº 1.425, de 2022.
- 2. A compensação previdenciária, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, na Lei nº 9.796, de 1999, e na Lei nº 9.717, de 1998, teve modificada sua estrutura para viabilizar a compensação entre os RPPS e somente se efetivará se todos os Entes e regimes estiverem aptos a encaminharem e receberem requerimentos de compensação previdenciária por um único sistema. Para tanto, o § 2º do art. 8º-A da Lei nº 9.796, de 1999, inserido pela Lei nº 13.846, de 2019, previu que o Ente Federativo que não aderir à compensação financeira com os demais Regimes Próprios de Previdência Social RPPS ou inadimplir suas obrigações terá suspenso o recebimento dos valores devidos pela compensação com o Regime Geral de Previdência Social RGPS, na forma estabelecida no regulamento.
- 3. O Decreto nº 10.188, de 2019, que passou a regulamentar a compensação financeira entre os regimes previdenciários prevê, para fins de sua operacionalização, a celebração do Termo de Adesão com a SPREV e do contrato para utilização do COMPREV com a empresa de tecnologia responsável pelo seu desenvolvimento, e a aplicação de sanções aos Entes Federativos que não aderirem à nova sistemática, enquanto não promoverem a sua regularização:
 - Art. 10. A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes.
 - § 1º Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS **celebrarão termo de adesão** com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia **e contrato** com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária
 - § 2º O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecerá as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciáriaArt. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.
 - Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.
- 4. A Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, estabeleceu os parâmetros para aplicação do Decreto nº 10.188, de 2019, bem como as Resoluções do CNRPPS, o modelo negocial para utilização do COMPREV (disponíveis em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/cnrpps), inclusive os valores para sua contratação.
- 5. Após a edição da Portaria MTP nº 905, de 2021, que foi objeto de deliberação pelo CNRPPS, foi desenvolvida pela Dataprev a versão 2.9.1 do Sistema COMPREV, que foi colocada em produção em 1º de junho de 2022, e implementa a restrição de acesso ao sistema de compensação previdenciária e a penalidade de suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS prevista na Lei nº 9.796, de 1999, e no Decreto 10.188, de 2019. A sistuação de cada ente federativo pode ser consultada em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico, clicar em Compensação Previdenciária, ou diretamente em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensação-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev.
- 6. **IMPORTANTE**: informamos que <u>não terão restrição de acesso</u> ao COMPREV e<u>nem suspensão do pagamento da compensação previdenciária devida pelo RGPS</u> os Entes que estejam nas seguintes situações de contratação do Sistema COMPREV: (1) "Aguardando assinatura da Dataprev", (2) "Aguardando assinatura do cliente", (3) "Contratado", (4) "Em análise" e em (5) "Fila para análise", sendo que os Entes com status (2) "Aguardando assinatura do cliente" por mais de 30 dias deverão ser submetidos à restrição de acesso e ao bloqueio de recursos a partir do próximo mês, caso não encaminhem o referido contrato assinado.
- 7. Assim, para os entes federativos que não tiverem celebrado o Termo de Adesão com a SPREV e o contrato com a Dataprev (empresa desenvolvedora do Sistema COMPREV) foram bloqueadas as funcionalidades de operacionalização do Sistema COMPREV, não sendo possível proceder a abertura e análise de requerimentos, cumprimento de exigências, dentre outras. Para os usuários dos Entes Federativos que tiveram seus acessos restringidos, é apresentada a seguinte mensagem na tela inicial do Sistema COMPREV:



- 8. Cabe ressaltar que <u>o acesso de consulta aos dados do sistema permanecerá para todos os usuários</u>, mesmo que o Ente não tenha procedido com a contratação do COMPREV junto à Dataprev.
- 9. Em relação ao bloqueio dos valores devidos pelo RGPS, previsto no art. 25 do Decreto nº 10.188, de 2019, o Sistema COMPREV irá aplicar o bloqueio nos valores a partir da competência maio de 2022, que conforme o cronograma divulgado por esta Secretaria de Previdência, deverá ser fechado no dia 6 de junho de 2022 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/cronogramas-de-pagamento-novo-comprev-2022). O impacto financeiro para os entes que não adotaram as medidas para a contratação do sistema COMPREV até 31 de maio de 2022 ocorrerá nos valores a serem recebidos até o 5º dia últil de julho de 2022, relativos ao processamento da folha da competência maio/2022.
- 10. <u>IMPORTANTE: o acesso a todas as funcionalidades do COMPREV será reestabelecido a partir do momento que o Ente Federativo proceder com o envio da documentação para sua contratação junto da empresa desenvolvedora (Dataprev) e os eventuais valores de compensação financeira devida pelo RGPS que forem suspensos serão pagos na próxima competência após a contratação.</u>
- 11. Ressaltamos que a Secretaria de Previdência e a Dataprev disponibilizam seus canais de atendimentos para auxiliar os Entes Federativos na contratação do Sistema COMPREV, inclusive com webconferência todas as terças e quintas-feiras de 9h30 às 17 horas ou pelo e-mail comprev@dataprev.gov.br.
- 12. Com relação à reorganização da forma de análise de requerimentos de compensação previdenciária do RGPS, em decorrência da Portaria INSS nº 1.425, de 17 de março de 2022, informamos que foram atribuídas às Superintendências-Regionais do INSS, no âmbito de sua abrangência, a organização e a distribuição dos requerimentos, em conformidade com o art. 4º, § 5º, da Portaria SPREV/ME nº 15.829, de 2020, alterada pela Portaria MTP nº 1.001, de 2021.
- 13. Para a organização da nova distribuição pelo INSS dos requerimentos dentro no Sistema COMREV, era necessário ajuste no sistema, o que foi implementado na versão 2.9.1. A partir de agora, será possível que o INSS faça os ajustes para que as fila de análises sejam organizadas dentro da competência de cada Superintendência-Regional.
- 14. A Secretaria de Previdência reitera que está à disposição dos entes federativos para prestar as orientações aos dirigentes dos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária por meio do canal GESCON-RPPS, ou da webconferência de apoio à operacionalização do COMPREV (vejam a programação em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail https://www.gov.br/assuntos/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail https://www.gov.br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail https://www.gov.br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail <a href="https://www.gov.br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprevidencia-no-servico-publico/calendario-sprevidencia-no-servico-

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARINA BRITO BATTILANI

Secretária de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani, Secretário(a) de Previdência**, em 02/06/2022, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acaoedocumento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **25350716** e o código CRC **76EA65D3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5885 - e-mail sec.previdencia@economia.gov.br - gov.br/economia